



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 04/2018.

Icó-Ce, em 03 de abril de 2018.

APROVADO EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO POR

Unanimidade
de votos

EM 19/04/2018

Josenildo Paulino de Freitas

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ICÓ.**

VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES, Vereador desta Casa Legislativa, abaixo assinado, no exercício pleno de suas funções parlamentares, e de conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município. Venho expor e fazer a presente indicação para deliberação do Plenário, e com o devido respeito à presença de Vossas Excelências, expor o presente Projeto de Indicação:

Os agentes comunitários de saúde do Município de Icó, são profissionais que contribuem diariamente com a sociedade ao longo de décadas, levando a grandes conquistas na saúde pública trabalhando para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças. Mesmo com grandes resultados positivos alcançados, faz-se necessário avançar ainda mais nas questões da saúde, e por isto, é importante reconhecer e incentivar estes profissionais a continuarem trabalhando pela qualidade de vida da nossa população;

Por esse motivo vimos por meio deste projeto de indicação, solicitar o apoio de todos os colegas edis para a aprovação desta importante proposição a ser encaminhada ao Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu art. 198, § 5º, sobre a matéria:

Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Fone: 3561-1056 / Fax: 3561-4031

CEP: 63.430-000 - Icó - Ceará - CNPJ 06.737.977/0001-72

E-mail: camaramunicipalico@hotmail.com



§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Considerando que a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 altera a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, cita em seu Art. 9º-D que: É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde.

Considerando que a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, foi alterada pela Lei Nº 13.342, de 3 de outubro de 2016, em seu Art. 3, diz:

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza." (NR)

Considerando que a LEI Nº 16.506 de 12 de março de 2018, sancionada pelo Governador do Estado do Ceará, institui o adicional de insalubridade aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde.

Subscritos P/ Celis:
Daniel Salmay;
Fernando Hilton;
Marcos Vinícius;
Pedro Gilberto.

N.Térmo

P.Deferimento

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 03 de abril de 2018.

Victor Luiz

Victor Luiz Monteiro Pontes
Vereador